

## PROVIMENTO N. 004/2020

Dispõe sobre a periodicidade máxima para a realização de correições regionais, bem como fixa prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos respectivos relatórios, a contar do término da realização da correição.



O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, inc. VI, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 2 da Corregedoria Nacional de Justiça para 2020, que trata da necessidade de regulamentar a periodicidade máxima para a realização de correições regionais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO o Provimento-Geral Consolidado;

CONSIDERANDO o Anteprojeto do Novo Provimento-Geral Consolidado.

RE SOLVE:

Art. 1º. As correições regionais serão realizadas anualmente nas unidades judiciárias de 1º Grau deste Regional.

Art. 2º. Realizada a correição regional, os respectivos relatórios serão concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos relatórios a que se refere o caput deste artigo, se for o caso, deverão constar as ações a serem implementadas pelo magistrado responsável pela unidade correicionada, a exemplo de determinações, recomendações, planos de trabalho ou termos de compromisso.

§ 2º. Competirá ao Corregedor Regional acompanhar o efetivo cumprimento das ações a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

**Desembargador OSMAR J. BARNEZE**  
**Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região**